Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 547/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8658/2015
PROTOCOLO	: 1596484
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE DOURADOS
JURISDICIONADOS	: 1-MURILO ZAUITH 2- MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CEMINHA
VALOR	: R$ 280.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO À OFERTA DE VAGAS POR ALUNO MATRICULADO EM UM ÚNICO PERÍODO PARCIAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização do contrato de acordo com a legislação aplicável, que contém em suas cláusulas os elementos essenciais, é declarada regular; assim como a execução contratual que revela harmonia entre os valores dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), acompanhada dos documentos obrigatórios.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 5 a 8 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 51/2015/DL/PMD**, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Dourados e a Associação Educacional Ceminha, **bem como de sua respectiva execução contratual.**

Campo Grande, 8 de outubro de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame da formalização do Contrato Administrativo n. 51/2015/DL/PMD, decorrente do procedimento de Inexigibilidade n. 38/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Dourados e a Associação Educacional Ceminha, bem como de sua respectiva execução contratual, tendo como objeto a contratação de instituição de ensino visando atender a oferta de vagas, por aluno matriculado, em um único período parcial, para atender a educação infantil.

Quanto ao procedimento realizado por meio de Inexigibilidade n. 38/2014, observo que este foi julgado nos autos de n. TC/8669/2015, regular, conforme Decisão Singular DSG – G.FEK – 3856/2018.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), concluiu na Análise n. 5474/2020 (pç. 11, fls. 73-76), pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 51/2015/DL/PMD e sua execução financeira.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 8620/2020 (pç. 12, fls. 77), opinando pela **regularidade** da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 51/2015/DL/PMD.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 51/2015/DL/PMD e da sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III “b”, e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento nos seguintes termos:

A- CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 51/2015/DL/PMD

O Contrato Administrativo n. 51/2015/DL/PMD está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993)

e das disposições da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c a Instrução Normativa TCE/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011 (vigente à época).

B- EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) nos seguintes moldes (pç. 11, fl. 75):

Valor Contratual Inicial e Final	R$ 280.000,00
Notas de Empenho	R$ 280.000,00
Notas de Anulação de Empenho	R$ 3.500,00
Saldo de Notas de Empenho	R$ 276.500,00
Ordens de Pagamento	R$ 276.500,00
Notas Fiscais	R$ 276.500,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento (pç. 8, fl. 70), firmado em 19/02/2016, foi certificado o termo final da contratação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 51/2015/DL/PMD**, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Dourados e a Associação Educacional Ceminha, **bem como de sua respectiva execução contratual;**

II- intimar os interessados sobre o resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 8 de outubro de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB/dssm